

LEI Nº 957

"Autoriza Adquirir Veículo, Aliena outro e
Contém Outras Providências".

O povo de Ilhéus por seus representantes aprovou,
e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ART 1º Fica o Executivo Municipal autori-
zado a adquirir mediante as prescrições
legais, um veículo de fabricação na-
cional, capacidade para cinco (5) pessoas,
potência superior a 85 HP, novo, "OKM",
movido a álcool ou a gasolina.

ART 2º Fica também o Executivo autorizado
a alienar, através de Hasta Pública, um
automóvel marca Chevrolet, modelo Caravan,
ano de fabricação 1976, placa OM-0907,
de fabricação nacional.

§ único A compra de veículo de que trata a
presente Lei fica condicionada a venda
explícita no art. 2º, podendo, no entanto,
ser efetuada com antecedência máxima
de (10) dez dias da venda.

ART 3º Fica ainda o Executivo Municipal autori-
zado a regulamentar a presente Lei
através de Decreto, utilizando a seguinte
 Dotação Orçamentária:

Órgão II - Prefeitura Municipal

Unidade 02 - Gabinete e Secretário do Prefeito

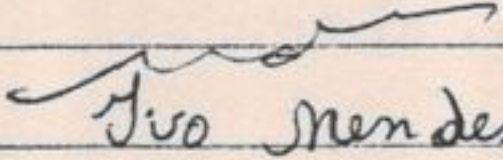
Função 03 - Administração e Planejamento

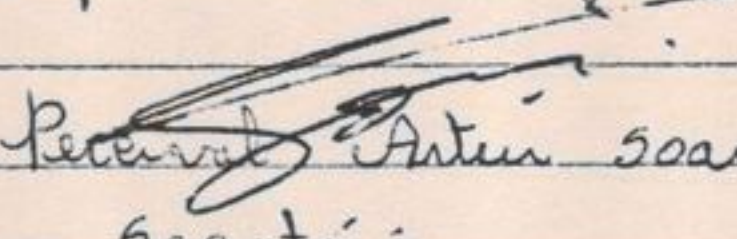
Programa 07 - Administração

Subprograma 021 - Administração geral

Elemento 4120 Equipamentos e Material Permanente
ART 4º Revogadas as disposições em contrário, a
presente Lei entrará em vigor na
data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ilhéus, 25 de fevereiro de 1980


Joo Mendes
Prefeito Municipal.


Rector Antonio Soares.
Secretário.